# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO 21/2024

O Município de Vale do Sol, CNPJ nº 94.577.574/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e decreto 2743/2022, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico 21/2024, homologada em 07/06/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa Supertintas Indústria e Comércio de Tintas Ltda, CNPJ 24.642.584/0001-67, situada na Rodovia RS 239, KM 1989, município de Sapiranga, RS, representada por Rudinei Constante de Oliveira, CPF nº 812.378.390-68, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital Pregão Eletrônico 21/2024, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**1 – OBJETOS**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital da Pregão Eletrônico 21/2024, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

| ITEM | QUANT. MÍNIMA | QUANT. MÁXIMA | UN. | PRODUTO | MARCA | R$ UN. REGISTRADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **14** | 30 | 250 | Un | **Tachão bidirecional na cor amarela** com as seguintes especificações:<br>• Fabricado em resina de poliéster injetado<br>• Com refletivo amarelo/amarelo<br>• Nas dimensões de 5cm (A) x 15cm (L) x 25cm (C)<br>• Com dois pinos de fixação de 5cm<br>Dentro das normas da ABNT NBR 15576 e NBR 14636 | Supertintas | 16,98 |

**2 – VIGÊNCIA**

2.1 - O registro de preços terá validade de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, caso comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei nº 14133/2021, e do art. 4º, Par. 2 do Decreto nº 2743/2022, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**3 – CONTRATO**

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas notas de empenhos específicas com as empresas, e solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.4.



Assinado por 4 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES, CRISTIANO FISCHER e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/DBA6-B371-528E-E246 e informe o código DBA6-B371-528E-E246

**4 – PREÇOS E REAJUSTAMENTO**

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do no item 1 - objetos.

4.2 - Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 82 Inciso VI da lei 14133/2021.

4.3 - Para verificação dos valores atualizados, o Município poderá utilizar a porcentagem de desconto do valor praticado na bomba, aferida na sessão de lances. Exemplo: Se a empresa licitante ofertar um valor que corresponda a 10% de desconto sobre o valor praticado no dia da sessão de lances, esta porcentagem

4.4 - Independentemente a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

**5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 A empresa deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto da presente ata de registro de preços.

5.2 A empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega do objeto da presente ata no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a solicitação do Município.

5.3 Os produtos, no momento da entrega, estarão sujeitos a exame e laudo especializado. Não havendo aprovação e/ou estiverem fora das normas e especificações solicitadas ou marcas cotadas, serão os mesmos devolvidos para troca, estando o seu fornecedor sujeito as penalidades previstas neste Edital e ainda as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

5.4 A entrega dos itens licitados, ocorrerá a medida em que a Município solicitar, ao contratante, durante o período de vigência da ata de registro de preços.

**6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;



Assinado por 4 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES, CRISTIANO FISCHER e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/DBA6-B371-528E-E246 e informe o código DBA6-B371-528E-E246

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**7 – PENALIDADES**

7.1 Em caso de não entrega dos produtos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

B – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

C – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação**: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**8 – FISCALIZAÇÃO**

8.1 – Cabe ao município proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

8.2 – Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas.

8.3 – As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

**9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;



Assinado por 4 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES, CRISTIANO FISCHER e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/DBA6-B371-528E-E246 e informe o código DBA6-B371-528E-E246

c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**10 – FORO**

10.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Vale do Sol, RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, 10 de junho de 2024.

_____
**Maiquel Evandro Laureano Silva**
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
**Supertintas Indústria e Comércio de Tintas Ltda**
CNPJ: 24.642.584/0001-67

_____
**Cassio Guilherme Alves**
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

_____
**Cristiano Fischer**
CPF nº 016.615.810-05

_____
**Maiquel Roberto Durante**
CPF n° 719.179.500-04

Assinado por 4 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, CÁSSIO GUILHERME ALVES, CRISTIANO FISCHER e MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/DBA6-B371-528E-E246 e informe o código DBA6-B371-528E-E246

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DBA6-B371-528F-E246

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAIQUEL ROBERTO DURANTE (CPF 719.XXX.XXX-04) em 10/06/2024 10:37:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 10/06/2024 10:56:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANO FISCHER (CPF 016.XXX.XXX-05) em 10/06/2024 11:26:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA (CPF 015.XXX.XXX-50) em 10/06/2024 12:00:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/DBA6-B371-528F-E246